



EDITAL DE LICITAÇÃO

OBJETO: Referente à Contratação de empresa devidamente habilitada para prestação de serviços de locação de veículos, com motorista e combustível, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

ÓRGÃO REQUISITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2022
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1049/2022

Razão Social

Endereço:

Contato:

Fone: / Fax:

E-mail:



PREGÃO ELETRÔNICO

Pregoeiro e Equipe de Apoio designadas pela Portaria n.º 330/2022 de 11 de maio de 2022.

SUMÁRIO

PREÂMBULO

1. **OBJETO**
2. **DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO**
3. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
4. **DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**
5. **DA PARTICIPAÇÃO**
6. **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELOS LICITANTES**
7. **DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
8. **ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**
9. **FORMULAÇÃO DE LANCES**
10. **NEGOCIAÇÃO**
11. **CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**
12. **DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**
13. **DO RECURSO**
14. **DA HOMOLOGAÇÃO**
15. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
16. **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
17. **DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS**
18. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**
19. **DAS PENALIDADES**
20. **DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO:**
21. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
22. **DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO**
23. **DO FORO**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - (MODELO) PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III - (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V – TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO VI – ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

ANEXO VII – MINUTA CONTRATUAL



PREÂMBULO

O Município de Casimiro de Abreu torna público aos interessados que promoverá a presente licitação destinada a selecionar a proposta mais vantajosa, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2022, REGISTRO DE PREÇO**, do Tipo **Menor Preço Global**, regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, pelo Decreto Municipal n.º 1827, de 12.05.2020 e Decreto Municipal 1.626, de 08.08.2019, pela Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, com aplicação subsidiária da **Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993**, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto neste Edital.

DATA: A sessão pública terá início no dia **10/06/2022**,

HORÁRIO: 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

Local: Portal Oficial do Município de Casimiro de Abreu (<http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br>), no Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu e no Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

UASG: 462723.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa devidamente habilitada para prestação de serviços de locação de veículos, com motorista e combustível, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

1.2. **No caso de divergência entre a especificação contida neste edital e nas tabelas CATMAT/CATSERV do Sistema Comprasnet SIASG, prevalecerá a descrita neste edital.**

2. DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

2.1. O presente Pregão rege-se pelo tipo **Menor Preço Global em Regime de Empreitada Por Preço Unitário**, de acordo com a Proposta de Preços que integra o presente Edital.

2.2. O preço global é estimado no valor de **R\$ 3.209.485,87 (três milhões, duzentos e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**, pela Administração foi definido conforme os valores constantes na PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS - ANEXO II deste Edital.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:

3.2. Programa de Trabalho: 10.122.072.2.008, 10.302.0071.2.101, 10.302.0071.1.647.

3.3. Elemento de despesa: 33.90.39.99.00.00

3.4. CR: Consoante orçamento vigente

3.5. Fonte de Recurso: Consoante orçamento vigente

4. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

4.1. A proposta comercial deverá ser elaborada conforme modelo (**Anexo II**) deste Edital, obedecidas as disposições do Termo de Referência (**Anexo I**). No referido preço deverão estar incluídas qualquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. **Poderão participar deste pregão, quaisquer empresas que:**

5.2. Estejam previamente credenciadas no sistema eletrônico, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br;

5.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, bem como deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções dos gestores do Sistema Comprasnet SIASG para sua correta utilização;

5.4. Estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente ao objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;



5.5. Declarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que possuem os documentos necessários de habilitação previstos neste edital, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta comercial sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

5.6. Cumpram os requisitos legais para efeito de qualificação como MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE ou Microempreendedor Individual (MEI) e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando aptas a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fatos supervenientes impeditivos da participação no presente certame;

5.7. No momento de inserção da proposta no Sistema Comprasnet SIASG, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema informatizado, que firmou a **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**.

5.8. O licitante que se enquadrar como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

5.9. Não poderão participar da presente licitação:

- a) consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;**
- c) pessoas físicas e jurídicas suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a **Administração Municipal Direta e Indireta**, nos termos do inciso III, do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93;
- d) pessoas físicas e jurídicas já incurso na pena do inciso IV, do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- e) pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- f) pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.10. A participação no certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELOS LICITANTES

6.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. A etapa de que trata o **subitem 6.1** será encerrada com abertura da sessão pública

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe.

6.4. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no **subitem 6.1**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital

6.6. A falsidade da declaração de que trata o **subitem 6.5** sujeitará o licitante às sanções previstas no edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública

6.8. Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado no **subitem 10.1**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o **item 10 do edital**.

6.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, exclusivamente por meio do sistema, observado o prazo de que trata o **subitem 11.3 do edital**.

6.11. A proposta deverá ser inserida no Sistema Comprasnet SIASG no momento do registro dos valores, no campo próprio, e a licitante deverá consignar de forma expressa:

6.11.1. Que compreende a descrição dos produtos/serviços ofertados, os preços unitários e totais dos itens para os quais pretende oferecer proposta, de acordo com o **Termo de Referência – ANEXO I** deste edital;

6.11.2. Que a proposta formulada está compatível com o edital e seus anexos;

6.11.3. O prazo de fornecimento/prestação dos produtos/serviços, será contado do recebimento da solicitação do Município de Casimiro de Abreu;

6.11.4. O prazo de validade da proposta comercial, que será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública.

6.12. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do Município de Casimiro de Abreu, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.



6.13. Quando exigido, o prazo de validade dos produtos deverá ser, no ato da entrega, igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo total constante nas embalagens.

6.14. A licitante que apresentar proposta incompatível com as especificações editalícias será desclassificada e não participará da etapa de lances.

6.15. Qualquer elemento que possa identificar a licitante, antes da etapa de lances, importa a desclassificação de sua proposta.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da sessão pública deste **PREGÃO ELETRÔNICO**, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e hora indicadas no preâmbulo deste edital, no endereço eletrônico Portal de Compras do Governo Federal: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

7.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (chat).

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações e convocações durante a sessão pública até o encerramento definitivo no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Como critério para a análise da conformidade das propostas serão observados os requisitos do **Termo de Referência – ANEXO I** e do modelo de **Proposta de Preços – ANEXO II** deste edital.

8.2. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional e com até 02 (duas) casas decimais. Caso a licitante não atenda esta condição, o pregoeiro desconsiderará os dígitos excedentes.

8.3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

8.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.5. Como critério de julgamento das propostas, será adotado o **PREÇO**, ou seja, será vencedora a proposta com o **MENOR PREÇO**.

8.6. Após a fase de lances não serão aceitas propostas cujo(s) preço(s) unitário(s) seja(m) superior(es) ao(s) estimado(s) no **Termo de Referência – ANEXO I** deste edital.

9. FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, para os itens que pretende participar, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.3. A licitante poderá, ainda, apresentar lances iguais ou superiores ao lance melhor classificado, desde que inferiores ao último lance dado pela própria licitante.

9.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

9.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração

9.7. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutível.

9.8. Será adotado para envio de lances no pregão eletrônico o modo disputa “aberto -fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.8.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos e, após inicia-se o período aleatório de até 10 (dez) minutos, com fechamento iminente dos lances.

9.8.2. Encerrada a etapa aberta, o autor da oferta mais vantajosa aqueles com valores até 10% superiores a essa oferta serão convocados pelo sistema para que ofertem um lance final e fechado.

9.9. Não havendo no mínimo 3 ofertas, nas condições do item 9.8.2, o sistema convocará os autores dos melhores valores subsequentes, no máximo de 3, para ofertarem lance final e fechado.

9.10. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar valor menor, em até 5 minutos após a convocação.

9.11. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



10. NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.2. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço com o valor estimado para a contratação.

10.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.4. O pregoeiro poderá solicitar parecer técnico de funcionários pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Casimiro de Abreu, para orientar sua decisão.

10.5. Quando previsto no Termo de Referência, a licitante classificada em primeiro lugar poderá ser instada a apresentar amostra do produto cotado, para verificação de sua compatibilidade com a especificação do objeto desta licitação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados a partir da sua notificação, **de acordo com as condições prevista no Termo de Referência.**

10.6. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

10.7. Se a proposta não for aceitável, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será considerada classificada.

11. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura participação, mediante consulta ao:

11.1.1. Sicaf (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/consultass>), a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei n.º 8.666/93;

11.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.1.3. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

11.2. Efetuada a verificação referente ao item acima, a habilitação das licitantes será consultada por meio do SICAF, com base nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação especificada neste edital.

11.3. Após solicitação do Pregoeiro no sistema, o licitante terá o prazo de **02 (duas) horas**, para envio de proposta e, se necessário, dos documentos complementares, exclusivamente por meio do sistema, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o **item 10 do edital.**

11.4. Excepcionalmente, quando necessário, à confirmação da veracidade dos documentos enviados eletronicamente, o Pregoeiro poderá solicitar o encaminhamento dos documentos em original ou cópia autenticada, a serem enviados pelo licitante no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, aos cuidados da Comissão de Licitações, informando o número do Pregão; o endereço para envio da documentação é: Rua Miguel Jorge, nº 100 – Centro - Casimiro de Abreu/RJ. CEP: 28860-000.

11.5. Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF ou, no caso de certidões vencidas para as quais não haja disponibilidade de consulta nos sítios emissores, será exigido envio da documentação via sistema Comprasnet, no prazo de **02 (duas) horas** após a solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante pedido tempestivo e justificado.

11.5.1. Caso haja problemas na inserção do arquivo, alternativamente e DESDE QUE DENTRO DO PRAZO, a documentação poderá ser enviada por e-mail para (cplcasimirodeabreurj@gmail.com), comunicando o fato pregoeiro.

11.6. A documentação deverá ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a abertura da sessão. As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios ou, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

12. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. A documentação relativa à **capacidade jurídica** consistirá em:



12.1.1. Cédula de Identidade;

12.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;

12.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

12.1.4. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de registro de ata de eleição da diretoria em exercício, ou;

12.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consistirá em:

12.2.1. Apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

12.2.1.1. Havendo dúvidas fundadas do Pregoeiro em relação aos atestados de capacidade técnica apresentados, poderá exigir documentos que comprovem a contratação indicada, sob pena de inabilitação do licitante.

12.3. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consistirá em:

12.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica. *Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente;*

12.3.1.1. Para as licitantes sediadas na cidade de Casimiro de Abreu/RJ, esta prova será feita mediante apresentação de Certidão passada pelo Cartório Único de Registro de Distribuição.

12.3.1.2. Os licitantes sediados em outras Comarcas ou Estados deverão apresentar, juntamente com as Certidões exigidas, declaração passada pela autoridade judiciária de sua Comarca, indicando quais os Cartórios ou Offícios de Registros que controlam a distribuição de Falências e Recuperação Judicial, ou de execução patrimonial, *dispensadas, nos casos que a própria Certidão de Falência e Recuperação Judicial ou de execução patrimonial conste como Cartório Único de Distribuição daquela Comarca.*

12.4. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista** consistirá em:

12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF;

12.4.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

12.4.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa relativa a tributos e **contribuições federais, dívida ativa da União e regularidade com as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991**, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751, de 02/10/2014;

12.4.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, **inclusive Dívida Ativa**, relativos aos tributos de ICMS, da sede do licitante;

12.4.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante.

12.4.5.1. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá constar regularidade com ISS e Taxas.

12.5. Para as empresas com sede no Município de Casimiro de Abreu, a regularidade com a Fazenda Municipal será realizada através da apresentação das Certidões Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Municipais.

12.5.1. Prova de Regularidade (CRF) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;

12.5.2. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos feitos da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e de acordo com a Lei Federal n.º 12.440/2011.

12.5.3. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, para as licitantes sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a firma tem sua sede ou Declaração firmada pelo licitante em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República, modelo **Anexo III** deste Edital, de que **não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, sob as penas da lei.



12.6. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração de Resultado) do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanço provisórios, exceto nos casos de empresas ou sociedades com início das suas atividades no mesmo exercício em que ocorrer o certame licitatório, podendo ser atualizados na forma prevista na legislação pertinente em vigor;

12.6.1. As demonstrações contábeis e o balanço patrimonial deverão estar acompanhados do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário do exercício apresentado, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, na forma da Lei.

12.7. Comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do **CÁLCULO DE ÍNDICES CONTÁBEIS** previstos conforme **ANEXO VI** deste Edital, o qual deverá ser assinado por Profissional Habilitado pelo Conselho Regional de Contabilidade, sendo considerada inabilitada a empresa que não obtiver índice de liquidez corrente e liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00 (um), considerando a complexidade e acuidade da execução do objeto a ser contratado tendo por objetivo a correta avaliação da situação financeira do licitante visando o devido cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

12.8. Para as licitantes enquadradas na Instrução Normativa RFB nº 1.774/2017 que rege a Escrituração Contábil Digital (ECD), as demonstrações contábeis serão recebidas de acordo com a data limite vigente para a entrega de escrituração contábil digital, do Livro diário do exercício social, devidamente expedido pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED CONTÁBIL, sendo até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

12.9. O Microempreendedor Individual - MEI fica dispensado da apresentação dos documentos arrolados no item 11.3, “b”, “b1” e “c”, em razão do §2º do artigo 1.179 do Código Civil, do artigo 18-A, §1º, da LC N.º 123 e do artigo 31, inciso I da Lei n.º 8.666/93.

12.10. A documentação relativa à **licitantes estrangeiras** consistirá em:

12.10.1. A documentação de empresas estrangeiras deverá estar autenticada pelo Consulado Brasileiro do país de origem e integralmente traduzida por tradutor juramentado, devendo, ainda, ter representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

12.11. Serão inabilitada(s) a(s) licitante(s) que deixar(em) de apresentar qualquer documento relativo à habilitação ou apresentá-lo com prazo de validade vencido, caso não seja observado o subitem 11.3 do Edital.

12.12. Será(ão) inabilitada(s) a(s) licitante(s) que estiver(em) sob processo de falência ou recuperação judicial, que não trouxerem, no momento da apresentação dos documentos, o plano de recuperação devidamente aprovado ou homologado pelo juízo competente e a(s) que estiver(em) cumprindo penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

12.13. Fica facultada à Administração, consultar os sites para certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados.

12.14. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

12.15. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço, inclusive para os casos de documentações de estabelecimentos matriz ou filial, exceto aqueles somente emitidos em nome da matriz.

12.16. As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

12.17. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das ME/EPP/MEI (Certidões), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.17.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 12.18 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.17.2. A Licitante vencedora que reiteradas vezes não apresentar a Regularidade fiscal atualizada e for comprovado que na data do certame a empresa estava regular com o ente federado emissor da certidão, poderá a PMCA/RJ aplicar a penalidade prevista no Artigo 7º da Lei 10.520/2002, também incorrerão nesta situação as empresas que solicitarem o benefício previstos no item 12.18 e não se manifestarem sobre a causa do impedimento da apresentação do documento no prazo previsto em Lei.



12.18. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

12.19. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

12.20. A não regularização da documentação fiscal, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.21. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para a realização do pregão, sendo que, na hipótese de inexistir nos documentos prazo expresso de sua validade, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, exceto os documentos enumerados nos itens 12.4.1 e 12.4.2, os quais não terão as validades limitadas, porém, deverão estar regular conforme determina os órgãos expedidores.

12.22. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste título, será inabilitado e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação da licitante seguinte, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao Edital, e cujo ofertante, uma vez preenchidas as condições de habilitação, será declarado vencedor.

12.23. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

13. DO RECURSO

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 05 (cinco) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio.

13.2. . Será concedido o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o encaminhamento, por meio do sistema eletrônico, das razões do recurso, ficando as demais licitantes, após a apresentação das razões, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, também via sistema, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recorrer e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor, pelo pregoeiro.

13.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os itens para os quais não for interposto recurso poderão ser desde logo adjudicados.

13.6. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio do pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao Ordenador de Despesas, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Declarada a vencedora (s) do certame, e não havendo manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer por parte das licitantes, o Pregoeiro **registrará os preços** ofertados pela (s) licitante (s) vencedora (s) do objeto da presente licitação, e será o resultado da licitação submetido à **autoridade competente do Município de Casimiro de Abreu/Fundo Municipal de Saúde** para o procedimento de homologação da licitação.

14.2. Caso venha (m) a ser interposto (s) recurso (s) e, uma vez julgado (s), será submetido à **autoridade competente do Município de Casimiro de Abreu/Fundo Municipal de Saúde** para o procedimento de homologação e **registro dos preços** ofertados pelas licitantes vencedoras do objeto da presente licitação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O Registro de Preços para prestação/aquisição dos serviços/produtos e/ou materiais ora licitados conforme as quantidades estimadas e especificações constantes no **ANEXO I** visam a futuras contratações pelo **Município de Casimiro de Abreu**.

15.2. Homologado o resultado da licitação, o **Município de Casimiro de Abreu**, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará as licitantes vencedoras, para que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, compareçam para assinatura da Ata de Registro de Preços, que publicada na Imprensa Oficial, terá efeito de compromisso de prestação de serviços por 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas, sob pena de decair do direito de futura contratação para o objeto ora homologado, sem prejuízos das disposições constantes neste Edital.

15.3. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo **Município de Casimiro de Abreu**.

15.4. É facultado ao **Município de Casimiro de Abreu**, quando a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços, nos prazos e condições estabelecidos no item anterior, convocar a licitante remanescente na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

15.5. .A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.



15.6. A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, estar regular para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e a Seguridade Social (INSS), sob pena de perda de condição essencial para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

15.7. Não será permitida a licitante contratada ceder total ou parcialmente, sub-rogar, sub-contratar ou transferir em todo ou em parte a prestação de serviços objeto dessa licitação, sob pena de sanções administrativas.

15.8. Todos os contatos, reclamações e penalidades serão feitos ou aplicados diretamente à empresa que participar da licitação. Em nenhum caso o **Município de Casimiro de Abreu** negociará com entidades representadas ou subcontratadas pelas licitantes.

15.9. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante se obriga a cumprir na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

15.10. A Ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua Publicação, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período, com vista à obtenção de preço e condições mais vantajosa para a Administração Pública, limitada há sessenta meses conforme orientação do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e em todos os lugares conforme o item nº 6.1.2 e anexo III, A CONTRATADA terá um prazo de 15(quinze) dias para apresentação dos veículos A CONTRATANTE, conforme Item nº 6 (especificações técnicas) dos veículos, a contar da assinatura do Contrato e/ou Ordem de Serviço

15.11. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante se obriga a cumprir na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

15.12. A(s) licitante(s) vencedora(s), quando da solicitação efetiva do(s) material(ais), ou prestação de serviços, será emitida "Autorização Para Execução de Serviços/ Entrega" dentro do prazo de validade do Registro.

15.13. A (s) licitante (s) vencedor (as) deverá(ão), obrigatoriamente, entregar a totalidade do material/ prestar o serviço solicitado na referida "Autorização Para Execução de Serviços/Entrega" no subitem anterior, dentro do prazo de validade do Registro, sob pena das sanções legais cabíveis.

15.13.1. O prazo a que se refere o subitem anterior começará a contar a partir do recebimento da Autorização Para Execução de Serviços/Entrega.

15.14. A existência de preços registrados não obriga o **Fundo Municipal de Saúde** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específicas para a aquisição de produtos e/ou materiais/ prestação de serviços ora licitada, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento/prestação do serviço em igualdade de condições.

15.15. Quando da licitação específica para a prestação dos serviços ora licitados, resultar preço igual ou superior ao registrado, deverá o **Fundo Municipal de Saúde**, revogá-la no interesse público e processar a aquisição por intermédio da Ata de Registro de Preços.

15.16. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada e estendida a qualquer Órgão Público ou Entidade da Administração do Município de Casimiro de Abreu (Secretarias e demais integrantes da Administração Pública Indireta), que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao **órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços**, desde que devidamente comprovada a vantagem em sua utilização.

15.17. O(s) Órgão(aos) Público(s) e/ou Entidade(s) da Administração que não participar (em) do registro de preços, e que desejar (em)fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá (ão) manifestar seu interesse junto ao **órgão/entidade gerenciador da Ata de Registro de Preços**, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

15.18. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não pelo fornecimento/prestação de serviços a outros Órgãos Públicos e/ou Entidades da Administração, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento/prestação de serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.19. As aquisições/serviços adicionais a que se refere o subitem anterior não poderão exceder por Órgão Público e/ou Entidades da Administração, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

15.20. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos que aderirem.

15.21. Os preços registrados e suas atualizações serão publicados na imprensa oficial e no site da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu trimestralmente.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Conforme item 9 do Termo de Referência.



17. DO REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

17.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis;

17.2. A revisão dos preços registrados em Ata poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial, nos termos dos Decretos Municipais n.º 1626/2019 e n.º 1827/2020;

17.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, o Fundo Municipal de Saúde convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a Ata de Registro de Preços.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

18.1. O prazo, local e condições de execução estão definidos no Termo de Referência (Anexo I).

19. DAS PENALIDADES

19.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o município e, será descredenciado do sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

19.1.1. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovado a Juízo do Município, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na prestação dos serviços objeto do presente contrato;

19.2 - Pela inexecução total ou parcial da Ata, Contrato ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Fundo Municipal de Saúde e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.3 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

19.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

19.7. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à CONTRATADA, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções:

19.7.1. Advertência;

19.7.2. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição;

19.7.3. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por período não superior a 05 (cinco) anos;

19.7.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a



penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;

19.8. Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;

19.9. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento da multa dentro de no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;

19.10. É facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção;

19.11. Parágrafo Único – As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.

19.12. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme o caso, bem como no Portal da Transparência do Município e no Sicaf..

19.13. As sanções previstas no subitem 19.1 implicarão no descredenciamento do fornecedor no Sicaf.

20. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO:

20.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, devendo em ambos os casos a decisão estar devidamente fundamentada no processo.

20.2. O Órgão ou entidade que realizar o registro de preços deverá criar sistema de controle, a fim de que a solicitação de material ou serviço não ultrapasse as quantidades máximas estabelecidas no edital.

20.3. O Órgão ou entidade realizadora do Registro de Preços disponibilizará no site oficial do Município de Casimiro de Abreu os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

20.4. O Órgão ou entidade que realizar o registro de preços deverá publicar trimestralmente, durante a vigência da ata de registro de preços, os preços registrados na imprensa oficial e no site da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Será admitida a assinatura digital nos documentos a que se referem o presente edital e seus anexos, mediante uso de certificado digital ICP-Brasil.

21.2. Qualquer pedido de esclarecimento, providências ou impugnações deverá ser enviado ao pregoeiro através dos seguintes meios:

21.2.1. Eletrônico, no endereço: cplcasimirodeabreurj@gmail.com, até às 17hs de (03) três dias úteis, para pedido de esclarecimentos e até 03 (três) dias úteis antes para pedido de impugnações da data fixada para a abertura da sessão pública, ou;

21.2.2. Escrito encaminhado ao Protocolo Geral da Prefeitura - aos cuidados do Pregoeiro, no endereço Rua Padre Anchieta, nº 234, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Cep: 28860-000, das 09h às 17h, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, até 03 (três) dias úteis para pedido de esclarecimentos e até 03 (três) dias úteis antes para pedido de impugnações da data fixada para a abertura da sessão pública.

21.3. As licitantes poderão utilizar dos seguintes meios de comunicação para obter informações e esclarecimentos: contato telefônico (22) 2778-1577.

21.4. Caberá ao Pregoeiro responder às impugnações interpostas.

21.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos solicitados serão disponibilizados nos endereços eletrônicos <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br> e www.comprasgovernamentais.gov.br, para conhecimento geral e dos interessados em participar da licitação.

21.6. O Pregoeiro e Equipe de Apoio terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para responder os pedidos de esclarecimentos e impugnações efetuados na forma do subitem 22.2.

21.7. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

21.8. A cada esclarecimento e/ou manifestação por escrito do Pregoeiro e Equipe de Apoio será atribuído um número seqüencial, a partir do número 01 (um), incorporando-se ao processo administrativo.

21.9. É facultada ao pregoeiro e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado com os requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

21.10. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



21.11. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão poderá ser suspensão e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

21.12. A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público fundado em fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame, se constatado vício no seu processamento.

21.13. Os dispositivos que se referem à microempresa aplicam-se, extensivamente, ao Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do §2º, art. 18-E, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

22.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.15. O acompanhamento dos resultados das fases desta licitação poderá ser feito através dos endereços eletrônicos <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br> e www.comprasnet.gov.br.

21.16. A apresentação da proposta vincula automaticamente a licitante aos termos do presente Edital, seus ANEXOS e da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

21.17. O Pregoeiro e Equipe de Apoio poderá solicitar, da(s) licitante(s) que apresentar (em) a(s) proposta(s) de menor valor, o detalhamento dos seus custos, de modo a esclarecer quaisquer dúvidas existentes.

21.18. Para conhecimento dos interessados expede-se o presente Edital, do qual será extraído um resumo que será publicado na Imprensa Oficial e endereços eletrônicos <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou <http://governo.casimirodeabreu.rj.gov.br> e www.comprasnet.gov.br.

21.19. A sessão pública do pregão eletrônico poderá ser assistida por quaisquer interessados na **sala da Comissão de Pregão na sede da Prefeitura** - situado na Rua Miguel Jorge, nº 100, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, conforme previsto no artigo 18 da Lei Municipal n.º 2.888/07.

21.20. O mês de apresentação da proposta será considerado como mês de referência dos preços propostos.

21.21. Os casos omissos ou situações não explicitadas neste instrumento serão decididos pela Administração, segundo as disposições da Lei Federal n.º 10520/02, no Decreto Municipal n.º 1626/2019 e Decreto Municipal n.º 1827/2020 e suas alterações posteriores, aplicando-se, de forma subsidiária o que dispõe a Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, e demais regulamentos e normas administrativas que passam a fazer parte deste Edital, independente de transcrições.

21.22. Para a execução do objeto deste Edital, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

22. DA DOCUMENTAÇÃO FORNECIDA EM ANEXO

22.1. A documentação a seguir, faz parte integrante deste Edital.

- **ANEXO I – Termo de Referência**
- **ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços**
- **ANEXO III – (Modelo) Declaração de Menor Empregado**
- **ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços**
- **ANEXO V – Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços**
- **ANEXO VI – Análise Econômico-Financeira**
- **ANEXO VII – Minuta Contratual**

23. DO FORO

23.11. Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Casimiro de Abreu, 31 de maio de 2022.

Elaine Martins Fonseca
Subsecretária de Governo
Port. 325/2022



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. O OBJETO

1.1. O objeto da presente Licitação trata-se da Contratação de empresa devidamente habilitada para prestação de serviços de locação de veículos, com motorista e combustível, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde através da Coordenação de Transporte de SMS, serviços esses que contemplam os atendimentos aos Pacientes que necessitam de fazer o Tratamento Fora de Domicílio (TDF), todos os departamentos, coordenações, funcionários, materiais, insumos e ou, que dependem deste serviço de transporte, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

Todas as descrições, quantitativos, memorial de cálculos encontra-se dentro do termo de referência e nos Anexos I, II e III.

2 – CLASSIFICAÇÕES DE BENS COMUNS

2.1 – O objeto da presente contratação é caracterizado como serviço comum nos termos do art. 1º da lei 10.520/2002, pois os padrões de desempenho e qualidade do objeto licitado podem ser objetivamente definidos por meio de especificações contidas neste Termo de Referência.

3 – LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. A contratação será por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico/sistema de Registro de Preços, tipo menor preço, conforme Decreto nº 10.024 de 20/09/2019.

3.2. A contratação para a prestação do serviço será pelo menor preço global.

3.3. A adjudicação será global considerando os motivos abaixo elencados:

Evitar-se-á uma quantidade elevada de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados, bem como os desdobramentos administrativos no tocante à publicação de contratos, ao acompanhamento e à publicação, otimizando assim, o desenvolvimento de nossas atividades, além de reduzir custos administrativos;

Objetiva-se ofertar mais celeridade processual;

A contratação individualizada do item, neste caso, sobrecarrega a administração pública e pode encarecer o serviço final, visto que as empresas, no cômputo de todos os serviços, possuem margem de negociação maior por estarem comercializando um número mais substancial de serviços, podendo, por conseguinte, pelo volume, ofertar valores mais atrativos para a Administração;

Depreende-se que várias contratações dificultam o acompanhamento e a logística quanto à realização e a mensuração dos serviços in loco, visto que se referem ao mesmo objeto contratado; podendo inclusive gerar controvérsias em relação a metodologias empregadas.

4 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As despesas decorrentes dessa aquisição correrão por conta do recurso consignado na dotação orçamentária:

4.2- Programa de Trabalho: 10.122.0072.2.008 (Rec. Royalties), 10.302.0071.2.101 (Rec. Royalties/Rec. Federal - Transf. Obrigatória), 10.302.0071.1.647 (Rec. Federal - Transf. Voluntária).

4.3-Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00.00

5 – MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

5.1 – JUSTIFICA-SE TAL PEDIDO VISTO QUE OS VEÍCULOS QUE HOJE ATENDEM A COORDENAÇÃO/SMS NÃO ESTÃO ATENDENDO SATISFATORIAMENTE, POR AUMENTO DOS SERVIÇOS TFD (tratamento fora do domicílio, acrescido da demanda reprimida pós Covid), CAUSANDO ASSIM UM ATRASO NO QUE DIZ RESPEITO À LOGÍSTICA DA COORDENAÇÃO NO ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO CONTROLE E AVALIAÇÃO, RESPONSÁVEL PELAS MARCAÇÕES, ESSE PROCESSO TÊM POR OBJETIVO MELHORAR O TRANSPORTE, LOGÍSTICA E

ATENDIMENTO, SENDO POSSÍVEL LEVAR UMA MAIOR QUANTIDADE DE PACIENTES, TORNANDO ASSIM MAIS EFICIENTE O TRABALHO DA COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE E SECRETARIA DE SAÚDE. OS VEÍCULOS QUE HOJE ESTÃO FAZENDO ESSE TRANSPORTE NÃO SUPREM MAIS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E COM ISSO SE FAZ NECESSÁRIO MELHORAR O ATENDIMENTO DA LOGÍSTICA DOS PACIENTES ATENDIDOS EM BARRA DE SÃO JOÃO, SENDO ASSIM A NECESSIDADE DO AUMENTO DO QUANTITATIVO DE VEÍCULOS, COM O OBJETIVO DE AUMENTAR O ATENDIMENTO DOS PACIENTES QUE MORAM EM BARRA DE SÃO JOÃO, PALMITAL, MELHORIA QUE MUITO TEMPO VEM SENDO REEVINDICADA PELOS MUNICÍPIOS DAQUELA LOCALIDADE, LEMBRANDO QUE NOSSO MUNICÍPIO ESTA DIVIDIDO PELA DISTANCIA DA SEDE, QUE FICA NAS MARGENS DA BR 101, E BARRA DE SÃO JOÃO E PALMITAL FICA NAS MARGENS DA RODOVIA AMARAL PEIXOTO, FICANDO A TRINTA E SETE (37) KM DE DISTANCIA DA SEDE DO MUNICÍPIO, A COORDENAÇÃO FARA UM NOVO **POLO** DE DISTRIBUIÇÃO DE VIAGENS EM BARRA DE SÃO JOÃO E ATENDENDO A PALMITAL, SENDO ESSE POLO SUBORDINADO A COORENAÇÃO DE TRANSPORTE DA SMS NA SEDE.

6 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I-TE M	CAT-SER	EMOP-RIO SCO-RIO	DESCRIÇÃO	UN	Quant. Veículo
01	25089	19.004.0252-A	Veículos de passeio tipo sedam (cor branco), 05 passageiros, 04 portas, motor bicomustível (gasolina/álcool/GNV) de 1.0 ou mais, incluindo motorista, combustível, com ar condicionado e direção hidráulica, para transporte de pacientes de TFD (tratamento fora do município), funcionários e atendimento aos departamentos que utilizam deste serviço.	Mês	15
02	25089	19.004.0272-A	Veículo Micro - Ônibus / Van (cor branco), com capacidade mínima de 15 lugares, motor diesel de 2.3 a 2.8, incluindo motorista e combustível, com ar condicionado e direção hidráulica, para transporte de pacientes de TFD (tratamento fora do município), funcionário e atendimento aos departamentos que utilizam deste serviço.	Mês	07
03	25089	EQ-05.05.0250 (B)	Veículo Caminhão, tipo Baú, CAMINHÃO Baú para transportes diversos, com capacidade de 3,5T, com motorista, combustível, matérias de operação, matérias de manutenção, licenciamento e demais taxas necessárias para utilização, com as seguintes especificações mínimas: motor Diesel mínimo de 141CV, revestimento em placa de Eucatex, isolamento do teto em isopor e estrutura de aço interna para adaptação de prateleiras, direção Hidráulica, e com todos os equipamentos internos	Mês	01

6.1 DAS LOCALIDADES

6.1.1 - A empresa interessada em participar da presente licitação deverá procurar a Secretaria de Saúde para visitar as localidades onde os veículos irão trafegar dentro do perímetro Municipal, sendo disponibilizado localização dos postos e ou localidades onde possivelmente poderão ser utilizados os veículos, se assim for de interesse dos participantes da licitação a visita, ficando a critério dos participantes a visita ou não das localidades.

6.1.2 - DETALHAMENTO DAS LOCALIDADES:

- **No Município:** compreende-se como Município em visão ampla, toda localidade onde o município exerça alguma atividade meio e fim, voltadas para atendimento da população:

- **Região Urbana:** Sede do Município, Barra de São João - 2º distrito, Professor Souza- 3º distrito, Rio Dourado - 4º distrito;

- **Região Rural:** Campos Elíseos, Quilombo, Tênar, Ribeirão, Cascata, São Romão, Acampamento Sebastião Lã Gleba, Acampamento do Visconde, Vila Verde, Palmital, Fazendas e Sítios da Região;

- **No Estado:** Região Metropolitana e Capital, Rio de Janeiro, Niterói e Cidades Metropolitanas, conforme anexo III.

- **Baixada e Interior:** Compreende-se como todos os demais Municípios do Estado, conforme anexo III.

7 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1- A Ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua Publicação, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período, com vista à obtenção de preço e condições mais vantajosa para a Administração Pública, limitada há sessenta meses conforme orientação do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e em todos os lugares conforme o item nº 6.1.2 e anexo III, A CONTRATADA terá um prazo de 15(quinze) dias para apresentação dos veículos A CONTRATANTE, conforme Item nº 6 (especificações técnicas) dos veículos, a contar da assinatura do Contrato e/ou Ordem de Serviço

7.2- A CONTRATADA será responsável por quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam a execução do serviço o, embora não previstas no presente instrumento, no caso das manutenções corretivas todas as peças de reposição necessárias serão fornecidas pela contratada sem custos adicionais para o FMS/SMS.

7.3- A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos Praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados ao Fundo Municipal de Saúde/SMS ou a terceiros, quando o transporte dos materiais e ou pessoas.

7.4- Obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei.

7.5- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da

CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários.

7.6- Para garantia do ressarcimento do dano total ou parcial a CONTRATANTE tem o Direito de retenção sobre as remunerações devidas à CONTRATADA.

7.7 - Ano do veículo a ser locado conforme descrito no item 11.19 deste Termo de Referência.

7.8 - será usada para referência de preço a tabela da EMOP, com unidade de medida mês, conforme anexo I deste termo.

8 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 - Caberá ao fiscal do Contrato, receber os veículos, acompanhar e anotar em registro próprio (checklist) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, sendo facultada ao fiscal do contrato, anexar dentro do processo qualquer informação que julgar necessária, para que venha esclarecer os fatos da alguma ocorrência, se for o caso

8.2 - Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

8.3 - O gestor deverá indicar fiscais de contrato com aptidão técnica e que detenha as Competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

9 - FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 – A Secretaria Municipal de Saúde - FMS somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.2 - A nota fiscal deverá ser apresentada mensalmente, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

9.3 - O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada mensalmente, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.

9.4 - Da nota fiscal deverá constar relação do(s) item, numero do empenho e contrato, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE (**coordenação de transporte**), que não o ordenador da despesa, e será posteriormente encaminhada pela Coordenação de Transporte juntos com os relatórios da CONTRATADA que comprovem a utilização dos veículos utilizados no período do mês corrente, para ser processada em conformidade com a legislação vigente e conforme Termo de Referência.

9.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

9.6 - “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.7 - Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar Nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

9.8 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

9.9 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

9.10 - Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três Milésimo por cento) por dia de antecipação;

9.11 - No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

9.12 - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos veículos, para que seja substituído, reparado ou corrigido, aplicar a CONTRATADA as penalidades depois de constatada as irregularidades, garantidos o contraditório e ampla defesa.

10.2 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.3 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.4 - A Secretaria Municipal de Saúde - FMS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 - A CONTRATADA deverá observar todas as quantidades exigidas, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidas na ordem de serviço, pregão presencial, no Contrato e no Edital de Licitação, e seus anexos, quando for o caso;

11.2 - A CONTRATADA deverá realizar trimestralmente em seus veículos locados à Secretaria Municipal de Saúde, uma revisão periódica dos veículos, mediante envio de check-list, que será encaminhado à CONTRATANTE, contendo todas as informações relativas aos veículos para fins de **verificação do estado e das condições dos carros empregados no respectivo contrato**; (todos os itens de segurança e documentação exigidos por Lei), devendo em caso de necessidade de reparos ou adequações, proceder de forma rápida e eficiente para resolver o problema e ou substituir imediatamente o veículo ou condutor, e informar qual decisão será, ou foi executada, em um relatório informativo, com posterior envio para a CONTRATANTE por meio de documento oficial, que será anexado ao processo pela CONTRATANTE, para futuras verificações dos fatos relativos ao item 11.2.

11.3 - A CONTRATADA deverá estar devidamente cadastrada junto ao Departamento de Transporte Rodoviário do Estado do Rio de Janeiro (DETRO), conforme Lei 2890/98 Lei nº 2890, de 08 de Janeiro de 1998, da seção III (DA EXECUÇÃO) I Art. 6º, no que couber ou se enquadrar para a prestação de serviço; bem como licença concedida pela ANTT - Agencia Nacional de Transporte Terrestre, da empresa que participar do item referente a transporte de carga.

11.4 - A CONTRATADA deverá manter os veículos a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, com o tanque de combustível devidamente completo, devidamente limpos e com a documentação em dia, durante 22(vinte dois dias), no mês, durante todo o período da execução do contrato/ordem de serviço, devidamente identificado com a inscrição "**A Serviço da Prefeitura de Casimiro de Abreu**", (**adesivos colados ou adesivos imantado**), para serem utilizados de acordo com a programação de serviços a serem definidos, sem limites de quilometragem (KM), devendo ser reabastecidos todos os dias.

11.5 - Licenciar **preferencialmente** os veículos no Estado do Rio de Janeiro, sendo vedada a utilização dos mesmos pela contratada para atender a terceiros ou a outro órgão ou entidade que não o CONTRATANTE.

11.6 - Deverá manter os veículos com a documentação em dia e em condições de circulação de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

11.7 - Excepcionalmente, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, os dias, horários de utilização e os postos de utilização dos veículos poderão ser redirecionados, conforme o interesse da Administração Publica Municipal.

11.8 - A CONTRATADA será a responsável pelas despesas com alimentação, uniforme, transporte, pedágio (implantação obrigatória de sistema de acesso automático VIA FÁCIL/ONDA LIVRE), e alojamento de seus empregados e prepostos, bem como os encargos necessários decorrentes de sua contratação, tais como: salários e encargos sociais inerentes às legislações, fiscais, sociais, securitárias, trabalhistas e previdenciárias, assim como quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, despesas, extras, (quando for o caso) necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvem a execução do serviço embora não previstas no presente instrumento.

11.9 - A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, propostos ou subordinados, causando ao MUNICÍPIO ou a terceiros, quando do transporte dos materiais de consumo ou permanente, necessário para a execução do serviço.

11.10 - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, também as despesas com os custos com IPVA, seguro obrigatório e inclusive APP e RCF, multas, peças combustível, manutenção e lubrificação permanente dos veículos, a fim de garantir o bom funcionamento e segurança dos mesmos, conforme descrito, todos os veículos deverão estar com os documentos (CRLV DO ANO,IPVA,DPVAT e SEGURO) em dia, sendo passível de cancelamento imediato de contrato, caso haja alguma ocorrência que gere transtorno para a CONTRATANTE.

11.11 - Constatada a perda total de veículo sinistrado, sua substituição deverá ocorrer de imediato e ou de comum acordo com a CONTRATANTE para um prazo máximo de 02(dois) dias úteis, para a substituição por outro veículo com as mesmas especificações do veículo a ser substituído, podendo tal prazo ser prorrogado de forma fundamentada, e a empresa deverá enviar toda documentação do sinistro para ser colocado dentro do processo para confirmação do fato ocorrido, no caso de monta do veículo, a empresa deverá anexar o(s) lado(s) emitidos pelo órgão competente confirmando que o veículo esta em condições de rodar conforme o CONTRAN, juntamente com um novo check-list do veículo.

11.12 - **Ressalta-se que nesse(s) caso(s) do item 11.11, a CONTRATANTE somente irá efetuar o pagamento dos dias de efetivo uso do veículo (comprovado com as planilhas de viagens assinadas e com um novo checklist do veículo).**

11.13 - A CONTRATADA, logo após a manutenção, fica obrigada a emitir laudo técnico, informando a CONTRATANTE todos os serviços efetuados.

11.14 - A CONTRATADA deverá providenciar instalações na sede do Município, tais como: garagem, pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades para atendimento de pessoal operacional, telefones de contato (fixo e celular), para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo feriados e finais de semana, para atender situações excepcionais.

11.15 - Responsabiliza-se pelo cumprimento de toda legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

11.16 - Os veículos com motorização específica, a critério da contratada, poderão ser substituídos por outros de motorização superior, resguardando as mesmas condições previstas, devidamente comprovadas, e desde que a sua substituição seja previamente solicitada por escrito pela CONTRATADA e aceita pela **Secretaria Municipal de Saúde - Órgão Fiscalizados do Município**, sem qualquer acréscimo de valor e condições.

11.17 - Para os veículos de transporte coletivo ou de carga, deverá à contratada adquirir, por veículo, seguro com cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros, APP (morte) e APP (invalidez), no valor de R\$: 30.000,00(trinta mil reais) por passageiro e por item de cobertura. O de responsabilidade Civil Facultativa (RCF) para danos materiais e corporais causados a terceiros pelo veículo no valor de R\$: 30.000,00(trinta mil reais) serão admitidos seguros em grupo.

11.18 - A CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato se obriga a manter atualizadas as obrigações assumidas, assim como o rigor na vistoria das condições físicas dos veículos, tais como manutenção preventiva, corretiva e vistoria anual, as mesmas condições exigidas acima se aplicam aos condutores, onde a CONTRATADA deverá manter e exigir perfeitas condições físicas, emocionais e legais de seus empregados, além de exames periódicos de rotina, para as categorias de CNH (C,D,E), conforme CTB e CNH no prazo e validade legal.

11.19 - A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos discriminados no item nº 6, sendo os itens- 01- 02 e 03, 0KM ou com no Maximo 03(três) anos de fabricação a partir da data da licitação, item 04 com 03(três) anos de fabricação a partir da data da licitação e no Maximo 10(dez) anos a partir da data da licitação, devendo todos os veículos estarem em BOM estado de conservação e em condições de uso, sempre limpos, abastecidos, revisados com velocímetro e hodômetro em perfeito funcionamento, sem amassados, danos na pintura ou adesivos que atentem contra a seriedade do trabalho.

11.20 - A CONTRATADA deverá fornecer, até cinco (5) dias úteis antes do início da prestação dos serviços, a "RELAÇÃO DOS VEÍCULOS", junto com as cópias do CRLV do ano, apólice do seguro do veículo, "RELAÇÃO DOS MOTORISTAS" contendo nome, cópia da CNH, distribuídos conforme a categoria de acordo com o motorista/veículo a ser utilizado, de acordo com o Departamento de Transito do Estado do Rio de Janeiro (DETRAN), vide **Artigo 162**.

Capítulo xv - DAS INFRAÇÕES:

Dirigir veículo:

III - Dirigir veículo com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir de categoria diferente da do veículo que esteja conduzido:

Infração - gravíssima:

Penalidade - multa (duas vezes)

Medida administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor Habilitado; (redação do artigo 162, III dada pela Lei nº 13.281/16).

11.21 - A CONTRATADA deverá apresentar documentação (ficha cadastral ou similar), onde serão informados, no mínimo, os seguintes dados, junto com as cópias de cada documento.

a) - do Motorista: nome, RG, endereço residencial, nº do título eleitoral, telefone(s), junto com a cópia dos documentos.

b) - da carteira Nacional de Habilitação (CNH), nº de registro, categoria, validade e órgão expedidor e anexar à referida "Ficha Cadastral" de cada motorista pesquisa de pontuação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) atualizada, obtida através da página eletrônica do DETRAN, comprovando que o motorista não ultrapassou a quantidade de pontos admissíveis para condução de veículo, junto com cópia da carteira nacional de habilitação (CNH).

c) - do Veículo: marca/modelo, ano de fabricação, placa e cópia do CRLV do ano vigente.

d) Motoristas com categoria C, D, E, deverão apresentar exame toxicológico em dia, conforme Lei Federal nº 14.071/2020, que entrou em vigor no dia 12 de Abril de 2021, conforme resolução nº 843/2021 do CONTRAN (Conselho Nacional de Transito).

e) Fica a CONTRATADA, a única responsável pelas informações anexadas ao processo licitatório, cabendo a CONTRATADA, trimestralmente verificar e enviar às informações, a CONTRATANTE,

solicitadas no item 11.21, alíneas "a, b, c, d" deste TERMO DE REFERÊNCIA, para conferência e se for o caso retirada ou substituição do veículo e ou condutor.

11.22 - Apresentar o veículo, obedecendo rigorosamente às especificações de fábrica e discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações;

11.23 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.24 - Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;

11.25 - A subcontratação fica limitada aos termos do art. 72 da lei 8.666/93, aos serviços de guincho, seguro para terceiros, manutenção preventiva e corretiva de todo o objeto;

11.26 - Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação;

11.27 - Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato;

11.28 - Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

11.29 - Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;

11.30 - Não utilizar o nome da Secretaria Municipal de Saúde - FMS e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;

11.31 - Não se pronunciar em nome da Secretaria Municipal de Saúde - FMS e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo;

11.32 - Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;

11.33 - Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 02 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail);

11.34 - Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

11.35 - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;

11.36 - Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal (is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento;

11.37 - Assumir total responsabilidade pelos materiais que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens da Secretaria Municipal de Saúde - FMS e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado;

11.38 - Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério de o Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais;

11.39 - Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual;

11.40 - Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas;

11.41 - O Município e a Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados;

12 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1 – A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento do serviço compatível com o objeto deste Termo de Referência;

13 - SANÇÕES:

13.1- Pela inexecução total ou parcial da prestação do(s) serviço(s), garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

13.2. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- a)** convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata Ordem de Fornecimento ou Autorização de Prestação de Serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b)** ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c)** não mantiver a proposta;
- d)** falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- e)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.3. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a)** advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b)** multa, observados os seguintes limites:
 - b1)** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - b2)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- c)** suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Fundo Municipal de Saúde /SMS e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- d)** declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

13.5. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

14 - CONTRATAÇÃO:

14.1 - Este Registro de Preços tem por planejamento a celebração de contrato a cada 6(seis) meses e/ou conforme a necessidade da Contratante por um período estimativo de até 12(doze) meses, se forem celebrados, cada um está estimado para ter prazo de vigência conforme a necessidade da Contratante e o

prazo de entrega serão conforme descrito no item 7.1 deste Termo de Referência. Ressalta-se a possibilidade de modificação deste planejamento, uma vez que a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará a Ata de Registro de Preços, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Item 8 do Edital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /					
Data de abertura:					
Nome da empresa:					
CNPJ:					
Endereço:					
CEP:					
Telefone: (DDD)					
E-mail:					
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar Ata de Registro de Preços)					
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar a ARP)					
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar a ARP)					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o ajuste possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não					
ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO MÁXIMO	PREÇO TOTAL

Total por Extenso (_____)

Casimiro de Abreu, ____ de _____ de 2022.

DEVERÁ SER APRESENTADA COMO PARTE INTEGRANTE DA PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	CATSER	EMOP-RIO SCO-RIO	DESCRIÇÃO	UN	Quant. Veículo	Preço Unitário	Preço total
1	25089	19.004.0252-A	Veículos de passeio tipo sedam (cor branco), 05 passageiros, 04 portas, motor bicombustível (gasolina/álcool/GNV) de 1.0 ou mais, incluindo motorista, combustível, com ar condicionado e direção hidráulica, para transporte de pacientes de TFD (tratamento fora do município), funcionários e atendimento aos departamentos que utilizam deste serviço.	Mês	15		
2	25089	19.004.0272-A	Veículo Micro - Ônibus / Van (cor branco), com capacidade mínima de 15 lugares, motor diesel de 2.3 a 2.8, incluindo motorista e combustível, com ar condicionado e direção hidráulica, para transporte de pacientes de TFD (tratamento fora do município), funcionário e atendimento aos departamentos que utilizam deste serviço.	Mês	7		
3	25089	EQ-05.05.0250(B)	Veículo Caminhão, tipo Baú, CAMINHÃO Baú para transportes diversos, com capacidade de 3,5T, com motorista, combustível, matérias de operação, matérias de manutenção, licenciamento e demais taxas necessárias para utilização, com as seguintes especificações mínimas: motor Diesel mínimo de 141CV, revestimento em placa de Eucatex, isolamento do teto em isopor e estrutura de aço interna para adaptação de prateleiras, direção Hidráulica, e com todos os equipamentos internos	Mês	1		
						TOTAL	



ANEXO III - (MODELO) DECLARAÇÃO DE MENOR EMPREGADO
(Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal)

PESSOA JURÍDICA

(nome da empresa), CPF/CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de _____
Assinatura do responsável pela empresa
Nome do responsável pela empresa

PESSOA FÍSICA

(nome do licitante), portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de _____
Assinatura do responsável pela empresa

Nome do responsável pela empresa



ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º _____/2022
LICITAÇÃO n.º _____/_____ – Pregão Eletrônico – FMS

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal _____, CNPJ: _____,
Endereço: _____, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) Municipal o Sr.
(a) _____, brasileiro (a), portador (a) da carteira de identidade n.º
_____, expedida pelo _____, e inscrita no CPF sob o n.º _____.

ÓRGÃO PARTICIPANTE: (quando houver): Secretaria Municipal _____,
CNPJ: _____, endereço: _____, neste ato representado pelo (a)
secretário (a) municipal o sr. (a) _____, brasileiro (a), portador (a) da carteira de
identidade n.º _____, expedida pelo _____, e inscrita no cpf sob o n.º _____.

FORNECEDOR: (razão social), inscrita no cnpj/mf sob o n.º _____ estabelecida na
_____, n.º _____ – (Bairro) – (Município)/Estado, representada, neste ato pelo
seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da carteira de identidade n.º
_____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF sob o n.º _____.

O Município de Casimiro de Abreu, com sede na rua Padre Anchieta, 234, Centro, Casimiro de Abreu- RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, por intermédio da Secretaria Municipal de _____, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, decreto municipal n.º 1827 de 2020 e decreto municipal n.º 1626, de 2019, com aplicação subsidiária da lei federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no edital, resolve registrar os preços do fornecedor a cima identificado, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Prestação de serviços de locação de veículos, com motorista e combustível, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

1.1. Este instrumento não obriga a PMCA/FMS a solicitar os serviços nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para prestação de serviços de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

Razão Social do Fornecedor					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
TOTAL R\$					

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA A Ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a partir da sua Publicação, podendo ser prorrogada por igual e sucessivo período, com vista à obtenção de preço e condições mais vantajosa para a Administração Pública, limitada há sessenta meses conforme orientação do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e em todos os lugares conforme o item n.º 6.1.2 e anexo III, A CONTRATADA terá um prazo de 15(quinze) dias para apresentação dos veículos A CONTRATANTE, conforme Item n.º 6 (especificações técnicas) dos veículos, a contar da assinatura do Contrato e/ou Ordem de Serviço

4. ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES
CLÁUSULA QUARTA.

Órgão Gerenciador: O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria solicitante, inclusive para realizar a pesquisa para atualização dos preços praticados no mercado.

4.1. O órgão gerenciador deverá apreciar toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na ata de Registro de Preço, tomando as medidas cabíveis sempre que houver necessidade;



- 4.1.1. Gerenciar a ata de registro de preço;
- 4.1.2. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- 4.1.3. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- 4.1.4. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- 4.1.5. Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no §4º do art.21 do Decreto 1626/2019;
- 4.1.6. Avaliar pedidos de adesão e orientá-los, se necessário;
- 4.1.7. Poderá pedir auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos itens 4.1 e 4.1.1 deste instrumento;
- 4.1.8. Celebrar assinatura de contrato, contendo seus quantitativos e toda e qualquer particularidade seja na execução do objeto quando o mesmo se referir a aquisição e/ou fornecimento que seja executado em mais parcela, tenha necessidade de formalização de garantia e/ou possua peculiaridade em seu fornecimento/prestação de serviço. Ficando desobrigados da confecção contratual os casos de entrega imediata sem obrigação futura.

Órgão Participante:

- 4.2. Celebrar assinatura de contrato, contendo seus quantitativos e toda e qualquer particularidade seja na execução do objeto quando o mesmo se referir a aquisição e/ou fornecimento que seja executado em mais parcela, tenha necessidade de formalização de garantia e/ou possua peculiaridade em seu fornecimento/prestação de serviço. Ficando desobrigados da confecção contratual os casos de entrega imediata sem obrigação futura;
- 4.2.1. apreciar toda e qualquer alteração que implique acréscimo nos valores contidos na ata de Registro de Preço, e em caso de discordância das razões apresentadas recomendar ao órgão gerenciador as medidas a serem adotadas;
- 4.2.2. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Órgãos não Participantes:

- 4.3. Os Órgãos não Participantes do certame, que possuam Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, diverso dos participantes poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador e ao fornecedor, através de ofício no qual deve estar contido o quantitativo pretendido, condições e local de fornecimento/prestação de serviço para fins de verificação quanto a possibilidade de adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.
- 4.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação de serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.3.2. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata
- 4.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preço para o órgão gerenciador e para órgãos participantes.
- 4.3.4. O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões a ata de registro de preço não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- 4.3.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando a ocorrência ao órgão gerenciador.
- 4.3.6 Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se de que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO **CLÁUSULA QUINTA.**

- 5.1- A Ata de registro de preço terá validade de 12(doze) meses, a partir da data da sua assinatura.
- 5.2- A CONTRATADA será responsável por quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam a execução do serviço, embora não previstas no presente instrumento.



5.3- A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados ao Fundo Municipal de Saúde/SMS ou a terceiros, quando o transporte dos materiais.

5.4- Obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei.

5.5- Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários.

5.6- Para garantia do ressarcimento do dano total ou parcial a CONTRATANTE têm o direito de retenção sobre as remunerações devidas à CONTRATADA.

5.7 - A CONTRATADA terá um prazo de 24(vinte quatro) horas, depois de receber o(s) novo(s) empenho(s) e/ou ordem de serviço(s) para liberar o sistema via web,

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA.

6.1- Caberá ao Fundo Municipal de Saúde/SMS fiscalizar a execução do Contrato, de forma imediata através da Coordenação de Transporte da SMS. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, no Edital e seus Anexos, nas especificações dos serviços, no contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.2- As demais cláusulas poderão ser de acordo com o estabelecido pela Secretaria de Governo, observadas as normas estabelecidas na Lei Federal 8666/93, suas posteriores alterações e nas demais legislações que tratem da matéria.

6.3- Caberá ao fiscal do Contrato, acompanhar a prestação do serviço, bem como acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

6.4- Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DO FMS

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos veículos, para que seja substituído, reparado ou corrigido, aplicar a CONTRATADA as penalidades depois de constatada as irregularidades, garantidos o contraditório e ampla defesa.

7.2- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.3- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.4 - A Secretaria Municipal de Saúde - FMS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados



DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

CLÁUSULA OITAVA

8.1- Conforme item 11 do Termo de Referência.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. A PMCA/FMS pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento ao FORNECEDOR, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.2. A nota fiscal deverá ser apresentada mediante a conclusão de cada entrega, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

9.3. O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a entrega do material/prestação do serviço, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas ao FORNECEDOR, por descumprimento de obrigações contratuais.

9.4. Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

9.6. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I- destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

9.7. Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas do FORNECEDOR, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

9.8. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

9.9. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

9.10. No caso de o FORNECEDOR ser enquadrado nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

9.11. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme art. 4º, IV do Decreto Municipal 1626/2019, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, Conforme determina o art. 16 do Decreto Municipal 1626/2019;

10.1.1. Para constatação da oscilação do preço de mercado poderá ser observados os registros no banco de dados das pesquisas de mercado disponíveis no Departamento de Compras;

10.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

10.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

10.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

10.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de

fornecimento ou emissão de nota de empenho, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores registrados em Ata, para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 e art. 13 do Decreto Municipal 520/2015.

10.4.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razões de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FMS:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo órgão Gerenciador.

f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a PMCA adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DO CADASTRO DE RESERVA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12. Nas hipóteses previstas na cláusula *décima primeira*: deste instrumento, será convocado, durante a vigência da ata, na ordem remanescente de classificação, os licitantes registrados no cadastro de reserva.

12.1. As empresas que integrarem o cadastro de reserva somente terão sua proposta, bem como sua documentação habilitatória, analisada, para fins de aceitação e habilitação, quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses mencionadas.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As sanções administrativas estão definidas no item 19 do Edital.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

b) é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento ou Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, _____ de _____ de _____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
(Nome do Secretario)

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Representante(procurador):

Testemunhas:

1. _____ CPF:

2. _____ CPF:



ANEXO V
TERMO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O _____ de Casimiro de Abreu/RJ, situado na _____, inscrito no CNPJ sob nº _____ neste ato representado pelo _____, [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo _____ e CPF nº _____, nomeado pela(o) Portaria/Ato nº _____, de [DATA], publicada no Jornal _____, edição nº [XX], página [XX], seção [XX], em [DATA], DECLARA, para os devidos fins, que ADERE à Ata de Registro de Preços nº ____/2020, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços - FMS nº ____/2020 do Município, que tem por objeto o Registro de Preços para futuras aquisições/prestações de _____, em conformidade com o Processo Administrativo nº ____/2021, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, cujas especificações, itens e quantitativos se apresentam conforme planilha abaixo:

Item	Quantidade	Serviço	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
1				

O prazo de vigência da ata é de ____ meses/ano, a contar de ____ / ____ / ____.

Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão aderente deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Compete ao órgão aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, com posterior comunicação à Coordenadoria de licitações, para fins de registro da penalidade junto ao Cadastro de Fornecedores.

(Ordenador de Despesas)



ANEXO VI – (MODELO)
ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A situação financeira das licitantes será aferida por meio dos índices de: liquidez corrente - LC, liquidez geral - LG e solvência geral - SG.

LC= $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

LG= $\frac{\text{Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$

SG= $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo}}$

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:

Liquidez corrente	índice maior ou igual a 1,00
Liquidez geral	índice maior ou igual a 1,00
Solvência geral	índice maior ou igual a 1,00

OBS: O documento deverá conter a assinatura original do contador.



ANEXO VII - MINUTA CONTRATUAL

Termo de Contrato n.º ____/20____, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a Firma _____, referente à Prestação de

Serviço de Locação de Veículos, com motorizada e Combustível, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde através da Coordenação de Transporte de SMS, serviços esses que contemplam os atendimentos de pacientes que necessitam fazer o Tratamento fora de domicílio (TDF), todos os departamentos, coordenações, funcionários, materiais, insumos e ou, que dependem deste serviço de transporte, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o nº29.115.458/0001-78, estabelecido à Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, representada neste ato pelo **Secretário Municipal de Saúde** o Sr. _____, brasileiro, Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo _____, e, inscrito no CPF sob o n.º _____, com recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.772.020/0001-92, estabelecido na Rua Franklin José dos Santos, nº 271 – Centro – Casimiro de Abreu/RJ, CEP 28.860-000, e, de outro lado, a firma _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na Rua _____, n.º ____-____/____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr.(a). _____, portadora da carteira de identidade n.º _____, expedida pelo _____, e inscrito no CPF sob o n.º _____, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º 1049/2022, originado do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, objeto da licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº -----/2022, com base no que dispõem as Leis Federais n.º 10.520/2002 e o pelo Decreto Municipal n.º 1800/2020 e 1626/2019, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/1993, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

• CLÁUSULA PRIMEIRA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato, que será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, fundamenta-se nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e está vinculado ao edital e anexos do Pregão Presencial nº ____/20____, bem como à proposta da **CONTRATADA**, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º ____/20____, originado da Secretaria Municipal gestora do contrato. O detalhamento da aquisição, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - do edital, constantes do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato..
 - 1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.
 - 1.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO E DO PREÇO

2. A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento à prestação de Serviço de Locação de Veículos, com motorizada e Combustível, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde através da Coordenação de Transporte de SMS, serviços esses que contemplam os atendimentos de pacientes que necessitam fazer o Tratamento fora de domicílio (TDF), todos os departamentos, coordenações, funcionários, materiais, insumos e ou, que

5.7.1. O serviço deverá atender a totalidade (100%) do PROJETO BÁSICO, conforme Item 6 do Termo de Referência;

5.7.2. O Serviço de Monitoramento deverá ser apresentado à Fiscalização funcionando em sua integridade, logo após o prazo da conclusão da Implantação (Item 5.4 - CRONOGRAMA PRELIMINAR DE IMPLANTAÇÃO, Etapas 1 e 2), para que o início do serviço seja devidamente homologado, sendo esta apresentação realizada nas dependências da CONTRATANTE e previamente agendada com a Fiscalização do Serviço, conforme segue:

5.7.3. O serviço deverá atender a todas as funcionalidades descritas nos Itens 6.3 e 6.4 do Termo de Referência.

5.7.4. O serviço deverá ser disponibilizado em pleno funcionamento sem prejuízo de sua funcionalidade durante toda vigência do Contrato e, havendo interrupção na prestação do serviço por responsabilidade da CONTRATADA, seja por problemas com infraestrutura ou hardware ou software, a CONTRATADA deverá corrigir estes problemas o mais breve possível para não haver prejuízos ao serviço;

5.7.5. A CONTRATADA deverá prestar garantia técnica, podendo ser através de substituição de hardware ou material de infraestrutura, atualizações de softwares, desde que pertinentes e necessários para o perfeito funcionamento do serviço, pelo período de vigência do contrato.

• **CLÁUSULA SEXTA**

• **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6 Caberá ao fiscal do Contrato, receber os veículos, acompanhar e anotar em registro próprio (checklist) todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, sendo facultada ao fiscal do contrato, anexar dentro do processo qualquer informação que julgar necessária, para que venha esclarecer os fatos da alguma ocorrência, se for o caso.

6.1 Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.

6.2 O gestor deverá indicar fiscais de contrato com aptidão técnica e que detenha as Competências necessárias para cumprir encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

2.5. **CLÁUSULA SÉTIMA**

• **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7 A Secretaria Municipal de Saúde - FMS somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

7.1 A nota fiscal deverá ser apresentada mensalmente, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.

7.2 O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada mensalmente, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.

7.3 Da nota fiscal deverá constar relação do(s) item, número do empenho e contrato, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE (**coordenação de transporte**), que não o ordenador da despesa, e será posteriormente encaminhada pela Coordenação de Transporte juntos com os relatórios da CONTRATADA que comprovem a utilização dos veículos utilizados no período do mês corrente, para ser processada em conformidade com a legislação vigente e conforme Termo de Referência.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.

7.5 "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);

7.6 Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

7.7 Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar Nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.

7.8 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

7.9 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;

7.10 Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três Milésimo por cento) por dia de antecipação;

7.11 No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

7.12 Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

• CLÁUSULA OITAVA

3. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, aplicar a CONTRATADA as penalidades depois de constatada as irregularidades, garantidos o contraditório e ampla defesa.

8.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.3 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.4 A Secretaria Municipal de Saúde - FMS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.5 O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

•

• CLÁUSULA NONA

• DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9 A **CONTRATADA** obriga-se a:

9.1 A CONTRATADA deverá observar todas as quantidades exigidas, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidas na ordem de serviço, pregão presencial, no Contrato e no Edital de Licitação, e seus anexos, quando for o caso;

9.2 A CONTRATADA deverá realizar trimestralmente em seus veículos locados à Secretaria Municipal de Saúde, uma revisão periódica dos veículos, mediante envio de check-list, que será encaminhado à CONTRATANTE, contendo todas as informações relativas aos veículos para fins de verificação do estado e das condições dos carros empregados no respectivo contrato; (todos os itens de segurança e documentação exigidos por Lei), devendo em caso de necessidade de reparos ou adequações, proceder de forma rápida e eficiente para resolver o problema e ou substituir imediatamente o veículo ou condutor, e informar qual decisão será, ou foi executada, em um relatório informativo, com posterior envio para a CONTRATANTE por meio de documento oficial, que será anexado ao processo pela CONTRATANTE, para futuras verificações dos fatos relativos ao item 11.2.

9.3 A CONTRATADA deverá estar devidamente cadastrada junto ao Departamento de Transporte Rodoviário do Estado do Rio de Janeiro (DETRO), conforme Lei 2890/98 Lei nº 2890, de 08 de Janeiro de 1998, da seção III (DA EXECUÇÃO) I Art. 6º, no que couber ou se enquadrar para a prestação de serviço; bem como licença concedida pela ANTT - Agencia Nacional de Transporte Terrestre, da empresa que participar do item referente a transporte de carga.

9.4 A CONTRATADA deverá manter os veículos a disposição da Secretaria Municipal de Saúde, com o tanque de combustível devidamente completo, devidamente limpos e com a documentação em dia, durante 22(vinte dois dias), no mês, durante todo o período da execução do contrato/ordem de serviço, devidamente identificado com a inscrição "A Serviço da Prefeitura de Casimiro de Abreu", (adesivos colados ou adesivos imantado), para serem utilizados de acordo com a programação de serviços a serem definidos, sem limites de quilometragem (KM), devendo ser reabastecidos todos os dias.

9.5 Licenciar **preferencialmente** os veículos no Estado do Rio de Janeiro, sendo vedada a utilização dos mesmos pela contratada para atender a terceiros ou a outro órgão ou entidade que não o CONTRATANTE.

9.6 Deverá manter os veículos com a documentação em dia e em condições de circulação de acordo com a legislação de trânsito em vigor.

- 9.7 Excepcionalmente, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, os dias, horários de utilização e os postos de utilização dos veículos poderão ser redirecionados, conforme o interesse da Administração Pública Municipal.
- 9.8 **A CONTRATADA será a responsável pelas despesas com alimentação, uniforme, transporte, pedágio (implantação obrigatória de sistema de acesso automático VIA FÁCIL/ONDA LIVRE), e alojamento de seus empregados e prepostos, bem como os encargos necessários decorrentes de sua contratação, tais como: salários e encargos sociais inerentes às legislações, fiscais, sociais, securitárias, trabalhistas e previdenciárias, assim como quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, despesas, extras, (quando for o caso) necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvem a execução do serviço embora não previstas no presente instrumento.**
- 9.9 **A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, propostos ou subordinados, causando ao MUNICÍPIO ou a terceiros, quando do transporte dos materiais de consumo ou permanente, necessário para a execução do serviço.**
- 9.10 **Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, também as despesas com os custos com IPVA, seguro obrigatório e inclusive APP e RCF, multas, peças combustível, manutenção e lubrificação permanente dos veículos, a fim de garantir o bom funcionamento e segurança dos mesmos, conforme descrito, todos os veículos deverão estar com os documentos (CRLV DO ANO,IPVA,DPVAT e SEGURO) em dia, sendo passível de cancelamento imediato de contrato, caso haja alguma ocorrência que gere transtorno para a CONTRATANTE.**
- 9.11 Constatada a perda total de veículo sinistrado, sua substituição deverá ocorrer de imediato e ou de comum acordo com a CONTRATANTE para um prazo máximo de 02(dois) dias úteis, para a substituição por outro veículo com as mesmas especificações do veículo a ser substituído, podendo tal prazo ser prorrogado de forma fundamentada, e a empresa deverá enviar toda documentação do sinistro para ser colocado dentro do processo para confirmação do fato ocorrido, no caso de monta do veículo, a empresa deverá anexar o(s) lado(s) emitidos pelo órgão competente confirmando que o veículo esta em condições de rodar conforme o CONTRAN, juntamente com um novo check-list do veículo.
- 9.12 Ressalta-se que nesse(s) caso(s) do item 11.11, a CONTRATANTE somente irá efetuar o pagamento dos dias de efetivo uso do veículo (comprovado com as planilhas de viagens assinadas e com um novo checklist do veículo).
- 9.13 A CONTRATADA, logo após a manutenção, fica obrigada a emitir laudo técnico, informando a CONTRATANTE todos os serviços efetuados.
- 9.14 A CONTRATADA deverá providenciar instalações na sede do Município, tais como: garagem, pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades para atendimento de pessoal operacional, telefones de contato (fixo e celular), para atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, mesmo feriados e finais de semana, para atender situações excepcionais.
- 9.15 Responsabiliza-se pelo cumprimento de toda legislação vigente, incluindo o pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.
- 9.16 Os veículos com motorização específica, a critério da contratada, poderão ser substituídos por outros de motorização superior, resguardando as mesmas condições previstas, devidamente comprovadas, e desde que a sua substituição seja previamente solicitada por escrito pela CONTRATADA e aceita pela **Secretaria Municipal de Saúde - Órgão Fiscalizados do Município**, sem qualquer acréscimo de valor e condições.
- 9.17 Para os veículos de transporte coletivo ou de carga, deverá à contratada adquirir, por veículo, seguro com cobertura de Acidentes Pessoais de Passageiros, APP (morte) e APP (invalidez), no valor de R\$: 30.000,00(trinta mil reais) por passageiro e por item de cobertura. O de responsabilidade Civil Facultativa (RCF) para danos materiais e corporais causados a terceiros pelo veículo no valor de R\$: 30.000,00(trinta mil reais) serão admitidos seguros em grupo.
- 9.18 A CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato se obriga a manter atualizadas as obrigações assumidas, assim como o rigor na vistoria das condições físicas dos veículos, tais como manutenção preventiva, corretiva e vistoria anual, as mesmas condições exigidas acima se aplicam aos condutores, onde a CONTRATADA deverá manter e exigir perfeitas condições físicas, emocionais e legais de seus empregados, além de exames periódicos de rotina, para as categorias de CNH (C,D,E), conforme CTB e CNH no prazo e validade legal.
- 9.19 A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos discriminados no item nº 6, sendo os itens- 01- 02 e 03, 0KM ou com no Maximo 03(três) anos de fabricação a partir da data da licitação, item 04 com 03(três) anos de fabricação a partir da data da licitação e no Maximo 10(dez) anos a partir da data da licitação, devendo todos os veículos estarem em BOM estado de conservação e em condições de uso, sempre limpos, abastecidos, revisados com velocímetro e hodômetro em perfeito funcionamento, sem amassados, danos na pintura ou adesivos que atentem contra a seriedade do trabalho.
- 9.20 A CONTRATADA deverá fornecer, até cinco (5) dias úteis antes do início da prestação dos serviços, a "RELAÇÃO DOS VEÍCULOS", junto com as cópias do CRLV do ano, apólice do seguro do veículo, "RELAÇÃO DOS MOTORISTAS" contendo nome, cópia da CNH, distribuídos conforme a categoria de acordo com o motorista/veículo a ser utilizado, de acordo com o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (DETRAN), vide **Artigo 162**.

Capítulo xv - DAS INFRAÇÕES:

Dirigir veículo:

III - Dirigir veículo com Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir de categoria diferente da do veículo que esteja conduzido:

Infração - gravíssima:

Penalidade - multa (duas vezes)

Medida administrativa - retenção do veículo até a apresentação de condutor Habilitado; (redação do artigo 162, III dada pela Lei nº 13.281/16).

9.21 A CONTRATADA deverá apresentar documentação (ficha cadastral ou similar), onde serão informados, no mínimo, os seguintes dados, junto com as cópias de cada documento.

a) - do Motorista: nome, RG, endereço residencial, nº do título eleitoral, telefone(s), junto com a cópia dos documentos.

b) - da carteira Nacional de Habilitação (CNH), nº de registro, categoria, validade e órgão expedidor e anexar à referida "Ficha Cadastral" de cada motorista pesquisa de pontuação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) atualizada, obtida através da página eletrônica do DETRAN, comprovando que o motorista não ultrapassou a quantidade de pontos admissíveis para condução de veículo, junto com cópia da carteira nacional de habilitação (CNH).

c) - do Veículo: marca/modelo, ano de fabricação, placa e cópia do CRLV do ano vigente.

d) Motoristas com categoria C, D, E, deverão apresentar exame toxicológico em dia, conforme Lei Federal nº 14.071/2020, que entrou em vigor no dia 12 de Abril de 2021, conforme resolução nº 843/2021 do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).

e) Fica a CONTRATADA, a única responsável pelas informações anexadas ao processo licitatório, cabendo a CONTRATADA, trimestralmente verificar e enviar às informações, a CONTRATANTE, solicitadas no item 11.21, alíneas "a, b, c, d" deste TERMO DE REFERÊNCIA, para conferência e se for o caso retirada ou substituição do veículo e ou condutor.

9.22 Apresentar o veículo, obedecendo rigorosamente às especificações de fábrica e discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações;

9.23 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.24 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado;

9.25 A subcontratação fica limitada aos termos do art. 72 da lei 8.666/93, aos serviços de guincho, seguro para terceiros, manutenção preventiva e corretiva de todo o objeto;

9.26 Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do;

9.27 Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato;

9.28 Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;

9.29 Responder perante o Contratante por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência dos atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza;

9.30 Não utilizar o nome da Secretaria Municipal de Saúde - FMS e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;

9.31 Não se pronunciar em nome da Secretaria Municipal de Saúde - FMS e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo;

9.32 Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico;

9.32.1 Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 02 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail);

9.32.2 Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

9.32.3 Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;

9.32.4 Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal (is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento;

9.32.5 Assumir total responsabilidade pelos materiais que apresentarem não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos causados a terceiros e/ou a coisas e bens da Secretaria Municipal de Saúde - FMS e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado;

9.32.6 Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, os materiais considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério de o Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais;

9.32.7 Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual;

9.32.8 Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas;

9.32.9 O Município e a Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados;

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o presente instrumento para qualquer operação financeira.

•
• **CLÁUSULA DÉCIMA**
DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

10 A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o **CONTRATANTE** e os profissionais que executarão o serviço, nem gera para estes o direito de serem posteriormente admitidos como servidores municipais e nem o de serem aproveitados nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

•
• **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

11.1 Caso o contrato alcance duração superior a 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta na licitação, será facultado à **CONTRATADA** solicitar reajuste de valor. A solicitação será analisada e comparada aos preços praticados no mercado, e somente será deferida se mantida a vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA RESCISÃO

12 O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

12.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3 A rescisão do presente Contrato poderá ser:

12.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993; Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial.

12.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

12.3.3 Judicial, nos termos da Legislação.

12.4 A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS SANÇÕES

13 Pela inexecução total ou parcial da prestação do(s) serviço(s), garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

13.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata Ordem de Fornecimento ou Autorização de Prestação de Serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.2 Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) multa, observados os seguintes limites:
 - b1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - b2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
- c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Fundo Municipal de Saúde /SMS e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

13.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA COBRANÇA JUDICIAL

14. A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.

14.1. Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

15. São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:

15.1. Calamidade Pública;

15.2 outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, _____ de _____ de 20__.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Representante: _____
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____